



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XXX/2020

**Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2021.**

Art. 1º - Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 976.500.000,00 (novecentos e setenta e seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.102 da Lei Orgânica, Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelece o referido Plano Plurianual - PPA, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 976.500.000,00 (novecentos e setenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o quadro abaixo:

RECEITA	R\$ 1,00
1 – RECEITAS CORRENTES	987.546.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	251.661.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	27.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	546.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	707.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.256.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	(54.000.000,00)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

2 - RECEITAS DE CAPITAL	42.954.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	42.954.000,00
TOTAL	976.500.000,00

Parágrafo Único – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo desta Lei, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	28.560.000,00
GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	29.042.605,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	19.725.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.617.395,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	34.851.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	356.760,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	28.276.855,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO	7.331.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.951.362,00
FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC	217.848.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS SERV. PÚBLICOS	169.229.447,00
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA	9.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	2.866.200,00
	3.394.026,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER	8.666.198,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	6.460.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.513.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	4.112.270,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	6.994.917,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	313.820.994,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	320.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.099.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	28.710.991,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	88.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	674.500,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	3.515.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	433.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA	50.000,00
FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS	162.285,00
FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.078.500,00
TOTAL	976.500.000,00

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	28.560.000,00
02	Judiciária	10.713.000,00
04	Administração	67.225.105,00
06	Segurança Pública	8.455.000,00
08	Assistência Social	32.970.772,00
10	Saúde	314.340.039,00
11	Trabalho	716.000,00
12	Educação	253.799.737,00
13	Cultura	3.835.000,00
14	Direitos da Cidadania	3.644.026,00
15	Urbanismo	165.636.647,00
16	Habitação	5.013.500,00
17	Saneamento	4.404.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

18	Gestão Ambiental	4.200.270,00
19	Ciência e Tecnologia	525.000,00
20	Agricultura	7.331.000,00
23	Comércio e Serviços	4.042.395,00
24	Comunicações	338.000,00
26	Transporte	37.377.189,00
27	Desporto e Lazer	5.744.820,00
28	Encargos Especiais	9.550.000,00
99	Reserva de Contingência	8.078.500,00
TOTAL		976.500.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

§ 1º Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) dos provenientes de excesso de arrecadação;
- c) dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;
- e) da Reserva de Contingência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no § 1º do art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64;

II – atender a insuficiência de dotações consignadas nas funções de assistência social (08), saúde (10) e educação (12), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada na mesma função orçamentária;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) reserva de contingência;
- b) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada ao mesmo grupo de despesas.

Art. 8º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elemento.

Parágrafo Único - Para efeito informativo e de acompanhamento, o Órgão Central de Planejamento Orçamentário (OCPO) do Executivo Municipal disponibilizará a cada unidade orçamentária titular de dotações o respectivo detalhamento das despesas, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 6º desta lei, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito adicional especial à inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos adicionais extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos adicionais suplementares, a que se refere o art. 6º desta lei, serão abertos mediante decreto, criando, se necessário, natureza de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos que se fizerem necessárias;

IV – A realocação de recursos, nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, serão promovidas, mediante decreto, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, iguais ou diferentes, entre unidade(s) orçamentária(s), iguais ou diferentes, criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DO ANO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL